



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253 /2025

“Altera a Lei Complementar nº 39, de 23 de Fevereiro de 2006 que Institui o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do executivo municipal de recreio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, o Cargo de Supervisor de Frota, com provimento em comissão e Fiscal Sanitário com provimento efetivo, na seguinte forma:

CARGO DENOMINAÇÃO	VAGAS CRIADAS	QUADRO ANTERIOR	QUADRO ATUAL
Supervisor de Frota	01	0	01
Fiscal Sanitário	01	01	02

Art. 2º. O cargo de Supervisor de Frota terá as seguintes características:

I - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Formação: desejável ensino fundamental incompleto – Remuneração: R\$ 3.800,00;

III - As atribuições do Supervisor de Frota serão:

- planejamento da manutenção, controle de custos, planejamento de rotas, acompanhamento da utilização dos veículos e garantia da conformidade com as leis e regulamentos e implementação de novas estratégias para melhorar a utilização da frota, bem como acompanhamento em serviços de reparos mecânicos.

Art. 3. Fica acrescida a formação de escolaridade no Quadro do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, da Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, com provimento comissão, na seguinte forma:

CARGO	Formação ANTERIOR	Formação ATUAL
Fiscal Sanitário	Nível Superior Completo – Registro no órgão de	Nível Superior Completo – Registro no órgão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

	classe nos respectivos cursos de Enfermagem, Farmácia, Medicina, Veterinária, Biologia, Biomedicina, Nutrição, Medicina Veterinária, Fisioterapia e Odontologia	classe nos respectivos cursos de Enfermagem, Farmácia, Medicina Veterinária, Biologia, Biomedicina, Nutrição, Fisioterapia, Engenharia Ambiental e Sanitária e Odontologia
--	---	---

Art. 4. Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da lei federal 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

Art. 5. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 08 de agosto de 2025.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei Complementar que “**Altera a Lei Complementar nº 39, de 23 de Fevereiro de 2006 que Institui o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do executivo municipal de recreio, e dá outras providências.**”

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a satisfação de encaminhar em anexo o Projeto de Lei que trata da criação de cargos.

O presente projeto de lei pretende reestruturar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Recreio, criado pela Lei Complementar nº 39, de 23 de fevereiro de 2006.

Tal criação constitui medida essencial para o controle mais eficiente dos custos com manutenção, pagando apenas pelos serviços efetivamente prestados.

Por fim, salienta-se que a proposta não compromete os limites de gastos com despesa de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, não determinando incrementos a essa despesa. Essas são as considerações acerca do presente Projeto de Lei que se submete à apreciação do Parlamento Municipal.

Assim, tendo em vista a importância e o mérito da proposição que se apresenta, vimos solicitar desta E. Casa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 08 de agosto de 2025.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Recreio – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Ofício Gab. nº 125/2025

Recreio, 08 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Recreio - MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho encaminhar em anexo o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 39, de 23 de Fevereiro de 2006 que Institui o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do executivo municipal de recreio, e dá outras providências”**, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência urgentíssima, para a Douta apreciação desta Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio

Recb: 08/08/25
Ana Denny

RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro tem como objetivo atender às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à análise da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que implicam em aumento de despesas, conforme estabelecem os artigos 15, 16 e 17.

Neste documento, são apresentados os cálculos e projeções financeiras necessárias para demonstrar a adequação orçamentária e financeira da despesa em questão, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, são considerados os limites legais para gastos públicos, garantindo que a nova despesa não comprometa o equilíbrio fiscal do ente federativo.

É importante ressaltar que este relatório atende integralmente aos requisitos estabelecidos nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõem sobre a necessidade de comprovação da adequação orçamentária e financeira de novas despesas, veja-se:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Este impacto orçamentário financeiro contempla a criação dos cargos de Supervisor de Frota e Fiscal Sanitário para Prefeitura Municipal de Recreio, conforme o Projeto de Lei.

Foram objetos de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro o Projeto de Lei Complementar nº XXX/2025 que “Altera a Lei Complementar nº 39, de 23 de Fevereiro de 2006 que Institui o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do executivo municipal de recreio, e dá outras providências.” bem como os relatórios extraídos do Sistema Integrado de Administração Pública – SIAP Web do Município de Recreio.

A seguir, no quadro 1, demonstra-se o resumo da projeção do montante mensal e anual após a adequação dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Recreio.

Quadro 1 – Valor Mensal e Anual - 2025	
Total do Aumento Mensal	R\$ 6.781,22
Total da Estimativa Anual	R\$ 44.077,90

No quadro 2, demonstra-se a projeção do Impacto Orçamentário e Financeiro da folha de pagamento com o acréscimo da referida despesa, sobre a Receita Corrente Líquida arrecadada dos últimos 12 meses, relativo ao período de junho de 2024 a maio de 2025, do Município de Recreio.

Quadro 2 – Projeção do Impacto			
Exercício	RCL (R\$)	Gastos com Pessoal (R\$)	Percentual (%)
2025	49.083.161,28	21.703.126,40	44,22
2026	49.996.108,08	22.679.767,09	45,36
2027	50.996.030,24	23.586.957,77	46,25

Pelo exposto, verifica-se que o percentual dos gastos com pessoal, com inclusão da nova despesa, projetado para o exercício de 2025 será de 44,22%, conforme demonstrado no quadro acima, portanto não extrapolará o limite prudencial de 51,30% e o limite legal de 54,00%, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 20 e 22, assim como para os dois exercícios subsequentes.

Importante destacar que a memória de cálculo com a metodologia utilizada encontra-se anexa a este relatório.

Por fim, este relatório assegura que a despesa analisada cumpre os requisitos legais e orçamentários vigentes, possibilitando a sua implementação dentro dos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Recreio, 08 de agosto de 2025.



Contador
Nº CRC

Alexsander L. de Mello Vieira
CRC - SP 217525 TMC

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

Recreio, 08 de agosto de 2025.



Prefeito Municipal